



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de sete estudantes do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, da UNIDESC e da UNIEURO. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 179140-84.2000.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com RR - 179100-05.2000.5.02.0075, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): SEVERINO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, em razão do julgamento do RR-179100-05.2000.5.02.0075, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 220040-84.2000.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORCINO AMARO DE LIMA FILHO E OUTROS, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182000-45.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-20.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): WANDERVAL MACEDO DA SILVA, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88200-68.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120541-77.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 120542-62.2006.5.16.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELIA DE JESUS BALDEZ DAS NEVES, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Virgínia Neusa Lima Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120542-62.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 120541-77.2006.5.16.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia, Advogado: Dino Araújo de Andrade,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): CÉLIA DE JESUS BALDEZ DAS NEVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52041-21.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com RR - 52040-36.2008.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Agravado(s): ODIR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88900-21.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO GOULART, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV. **Processo: AIRR - 114440-12.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): PEDRO SOLANO DE ANDRADE, Advogada: Vânia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122500-09.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCÉLIA MARIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Alessandro Lopes de Lima, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES PRUDENTE E OUTROS, Advogada: Katarini Oliveira Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelos reclamados. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 147200-54.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ISE VIDAL MIRANDA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186000-64.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAROSIAY LOTUFO CARCEZ JÚNIOR, Advogado: Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147900-19.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE LUIZ RODRIGUES PENHA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Fábio Chiara Allam, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 945-**



15.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALTEIR SILVA ABREU, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1245-47.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA VOLPATO E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: AIRR - 1379-94.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERGIO HENRIQUE DA ROCHA FRAGA, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2075-14.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 97700-77.2005.5.01.0541, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): NAILA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Agravado(s): PMM CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): SANTEÉ RIO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Humberto Barbosa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2887-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vindex de Castro Cunha Filho, Agravado(s): EMERSON SOUTO DA SILVA PINTO, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19786-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): GERALDO DE MOURA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96800-73.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LÚCIA VISCO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 992-28.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - AENJ, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): ANDREIA MICHELE GONÇALVES GOMES, Advogado: Paulo Fernando Amadelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1119-90.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): ERICA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2323-**



17.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Maurício Silva Munhoz, Agravado(s): CAROLINA MURARO RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Ivo Roberto Perez, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DE LARA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288-72.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Tiago de Almeida Mendonça, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): NADSON CÉSAR COELHO DO BONFIM, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Agravado(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Suzana Maria Santos Barreto, Agravado(s): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - IMES E OUTRA, Advogado: George Vieira Dantas, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-30.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAIR CAMILO RODRIGUES, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538-53.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): MICHELI CAVALHEIRO DE ARAÚJO CARDIA, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738-33.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE BRITO MOREIRA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 948-72.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO ALVES, Advogado: José Luis Caetano, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1063-34.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HERMINIA BATISTA BIONDE, Advogado: Josinaldo Leal de Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Agravada FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF. **Processo: AIRR - 1116-71.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCA RAFAELA TAVARES FARIAS, Advogado: Francisco Lopes Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133-60.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GONÇALVES S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): EDEVALDO DIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138-17.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAMIÃO NOGUEIRA DOS SANTOS,



Advogado: Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): BAIXADA CAMINHÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denis Xavier Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1346-31.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOACYR DE FREITAS SOUZA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348-72.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ NARDINI, Advogada: Regina Cláudia Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1367-13.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FREIOS CONTROL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): MILTON ARI MANARIM BENITTES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1397-62.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEXANDRE IGUASSU COELHO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399-53.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FABIANA ALESSANDRA SILVA ARIMITSU, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1420-25.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CHARLES CORRÊA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: AIRR - 1522-54.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NEUMAR QUINTANILHA DE QUEIROZ, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: AIRR - 1654-61.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123-24.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CÂNCIO DA SILVA,



Advogado: Francisco Miranda Pereira, Advogado: Helena Maria Digon Santiago, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404-44.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA DE MENEZES, Advogado: Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-75.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): CHICAGO PALACE HOTEL LTDA., Advogado: Ary Carlos Artigas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 926-82.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCORDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Moreno Bilche Santos, Agravado(s): RITA MARIA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Geraldo Magela Ferreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após terem votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; e Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 1087-10.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA., Advogado: Carlos Daniel Rolfsen, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129-18.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF/PA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pela Associação reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1141-40.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): FLÁVIO FONTE DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10250-40.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Clodoaldo Santos Servato, Agravado(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 1000220-85.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUSANA ELIZABETE LOPES LEMES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000869-23.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): JANEY DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193-92.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIEGO CIRINO SANTLAGO, Advogado: Lúcio Flávio Xavier da Silva, Agravado(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogado: Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-63.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Jerônimo de Abreu Júnior, Agravado(s): EDUARDA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Lilian de Mello Nunes Klein, Agravado(s): CIRVAIHA GESTÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA. - ME, Advogada: Niara Maria Oliveira Segundo, Advogada: Bella Raquel Torres Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 335-91.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): LOYS CHARLES RESENDE DA CUNHA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-48.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): CLEONICE ROSA CALDEIRA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 975-07.2014.5.12.0023**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARIVETE DA SILVA TRINDADE, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1058-27.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO PEDRO MELLO NEBES, Advogado: Denner Pierro Lourenço, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1217-67.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA ROMEU SILVA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): GISLANE DE SOUZA BARBOSA - ME, Advogado: Luis Alberto Santos Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1363-94.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BOANERGES SERRA BEZERRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): PENHA APARECIDA XAVIER, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1449-04.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARIDA DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1562-46.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOSÉ EUCLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11758-98.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria Cecília Barbosa Jordan, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): DAM LIGAS LTDA., Advogada: Renata Altivo Dellaretti, Advogado: Allysson Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12647-22.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA HELOISA SILVA MENNOCCHI, Advogado: José Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21544-48.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANO CARDOSO ROOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80276-75.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE SOUSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151-23.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LINCON COUTO DE CARVALHO, Advogado: Diógenes Silva Galvão, Agravado(s): PERNAMBUCO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327-03.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): HEBERT CARVALHO DE PAULA, Advogada: Luana Groppo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332-69.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BENÍCIO JÚNIOR MOTA REZENDE, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552-58.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIOGO BRITO SANTOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Advogado: Samuel Rodrigues Freires, Advogado: Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-24.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDWILSON NOGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): HAMMER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1048-65.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOUGLAS VIRGÍNIO SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): SÃO



CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Cláudio Rodrigues Abranches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-33.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LUCIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1570-59.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ANGENILCE PINTO FAIA, Advogada: Cristiane Yamada da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1600-73.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): NILDA GOMES BARBOSA, Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Advogado: Eliana Prado Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10094-05.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BONFIM DE ALENCAR FILHO, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): SPE 2 BUSINESS RIO VERDE LTDA., Advogado: Marko Antônio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11794-25.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO SANCHES LOPES, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): BASISONE CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Sandro Luiz Sordi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20186-69.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAQUELINE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Ramonn Fabro, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Advogado: Paulo Antônio Muller, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 38000-67.1994.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo exequente para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pelo exequente, como entender de direito. **Processo: RR - 179100-05.2000.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 179140-84.2000.5.02.0075, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEVERINO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo



reclamante, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 458 do Código de Processo Civil de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 532/533 dos autos físicos, pp. 1.046/1.048 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca das parcelas sobre as quais entende incidir, ou não, reflexos das diferenças salariais pela equiparação deferida nos presentes autos. Resulta, por consequente, excluída da condenação a multa por Embargos de Declaração tidos por protelatórios. **Processo: RR - 248900-73.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CARLOS ALMEIDA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 229900-04.2002.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLÁVIO KNAKIEWICZ PRIMO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Besc - adesão ao programa de demissão incentivada". **Processo: RR - 67900-53.2004.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 228240-34.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CIRULLI DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, no período em que concedido o intervalo inferior a uma hora, em face da prorrogação habitual da jornada, e reflexos. **Processo: RR - 87100-92.2005.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SECOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): OPÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vinícius Mattos Felício, Recorrido(s): CLÉLIA MARIA DIAS GUERRA E OUTROS, Advogado: Afranio Andrade Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC de 1973 ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 475-O do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização de levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 96100-97.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) "banco banestado. norma interna. previsão de procedimento para apuração de infração disciplinar. dispensa sem justa causa. validade", por ofensa ao artigo 7º, I,



da Constituição Federal; II) "horas extras. pré-contratação. prescrição total", por contrariedade à Súmula 199, II, do TST; III) "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso de contrato de trabalho", por contrariedade à OJ 415 da SDI-I do TST; IV) "diferenças salariais. gratificação semestral. prescrição total", por contrariedade à Súmula 294 do TST; V) "descontos a título de seguro de vida em grupo. autorização do empregado. desnecessidade de comprovação de inclusão na apólice", por contrariedade à Súmula 342 do TST; VI) "comissões. reflexos nos sábados. previsão em norma coletiva como dia de repouso semanal remunerado para o cálculo dos reflexos das horas extras", por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e VII) "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença que julgou improcedente a reintegração do empregado; b) restabelecer a sentença em que reconhecida a prescrição total da pretensão do autor de restabelecimento do pagamento das horas extras pré-contratadas; c) determinar a adoção do critério global para dedução dos valores pagos a título de horas extras; d) declarar a prescrição total da pretensão do autor de pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação semestral; e) restabelecer a sentença em que considerados lícitos os descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo; f) para determinar a exclusão dos reflexos das comissões sobre o sábado; e g) determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 97700-77.2005.5.01.0541 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2075-14.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NAILA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Recorrido(s): PMM CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): SANTEÉ RIO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária como extraordinária e reflexos respectivos. **Processo: RR - 20600-97.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 20640-79.2006.5.17.0013, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEA JOANA CELESTINO ROCHA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 1.539 do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos (artigo 950, cabeça, do Código Civil de 2002) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento de pensão tenha como marco inicial o período em que a reclamante esteve em gozo do benefício previdenciário concedido em decorrência da redução de sua capacidade laborativa. Custas acrescidas no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 20640-79.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com RR - 20600-97.2006.5.17.0013, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DEA JOANA CELESTINO ROCHA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "pensão mensal - reajustes - salário mínimo - indexação", por afronta ao artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reajustes da pensão mensal deferida em favor da reclamante sejam feitos mediante



a aplicação dos mesmos índices de reajustes salariais concedidos à sua categoria profissional. **Processo: RR - 336585-10.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOACIR SEBASTIÃO PIVATTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 11800-15.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIORMÍCIO DE SENA RAMOS, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Recorrido(s): MS CARVALHO LTDA. - SEGTEC E OUTROS, Advogado: Eduardo Bouza Carracedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC/73 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, referentes aos itens "a", "b", "f", "i", "j" e "l" apontados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 33500-45.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, corre junto com RR - 33540-27.2007.5.05.0035, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): ELVINO DOMINGOS LEAL TEIXEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33540-27.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, corre junto com RR - 33500-45.2007.5.05.0035, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELVINO DOMINGOS LEAL TEIXEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Glenda Aparecida Romano de Figueiredo Nunes, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Marcelo Magno C Praes, Recorrido(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Joaquim Valter Santos Jr., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela quarta reclamada (VRG Linhas Aéreas S.A.) para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "sucessão - recuperação judicial - aquisição da unidade produtiva", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 38600-87.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): EDIVALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Kyoko Akinaga Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - previsão em norma coletiva - não concessão do intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime 12x36 previsto na norma coletiva e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal e seus reflexos. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219



desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: RR - 51400-13.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUAREZ DE SOUZA FILHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MONASTEC LTDA., Advogada: Cláudia Martins da Silva, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 173200-44.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): VALNÊS JOSÉ FIDELIS PERES, Advogado: André Ramos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 224900-89.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BS COLWAY PNEUS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): MARCIEL EVERSON MARTINS ALVES, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de dedução das horas extras pagas no curso do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extras seja efetuado sobre a totalidade dos valores recebidos, e não apenas no mês de competência, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 377900-11.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): CLAUDECI BENTO SILVÉRIO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras; (B) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 3130200-81.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE ALMEIDA FISCHER, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 39400-32.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JULIA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52040-36.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52041-21.2008.5.03.0109, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s):



ODIR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Recorrido(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "processo civil - processo na fase de conhecimento - artigo 475-O do Código de Processo Civil de 1973 - aplicação às execuções no processo do trabalho - impossibilidade", por afronta ao artigo 475-O do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de levantamento do depósito existente nos autos, até a quantia de 60 salários mínimos, em face da inaplicabilidade do artigo 475-O do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 68800-82.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDECIR FUSA, Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação. adesão ao PAT. natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST e violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o auxílio-alimentação continuou ostentando natureza salarial após a adesão da reclamada ao PAT e, em decorrência, deferir os reflexos postulados na petição inicial (fl. 58). Custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o acréscimo da condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 73700-54.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Advogado: Celso goulart Mannrich, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCOS DINIZ RIBEIRO, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC de 1973 ao Processo do Trabalho" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 475-O do CPC de 1973 e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização de levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 83900-40.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BENEDITO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, considerando a arguição de incompetência absoluta desta Justiça Especializada e de prescrição total, inverter a ordem de julgamento, passando à análise de imediato dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto adesivamente pela segunda reclamada, CTEEP, e dele não conhecer. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas, solidariamente, ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante, em sua integralidade, em prestações mensais vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada em primeira instância, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem a fim de que prossiga no exame das questões suscitadas, em sede de Recurso Ordinário, pelas segunda e terceira reclamadas, CTEEP e Fundação CESP, e que foram julgadas prejudicadas, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101540-68.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVENTOS CANTO E ARTE LTDA. E



OUTRO, Advogado: Eduardo Pereira Bromonschenkel, Recorrido(s): ANDRÉ DOS ANJOS ROBSON E OUTRO, Advogado: André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-0 do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao direito Processual do Trabalho", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a faculdade conferida aos reclamantes de levantamento dos valores depositados em juízo. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 138400-38.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Renato Benvindo Libardi, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199900-32.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrente e Recorrido: MARIA HELENA REZENDE FLORIANO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Hospital reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio de incentivo. Natureza indenizatória. Lei Estadual nº 8.975/94. Não integração", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a integração da parcela denominada prêmio incentivo, e reflexos postulados; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 3468800-82.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): KATIA ANDRÉIA FINOCHETTI, Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): NEW SAC SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA. - ME, Recorrido(s): FERNA SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Recorrido(s): FERNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Vacância de cargo. Empregado sucessor. Isonomia salarial" e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 159, II, e nº 219, I, do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de diferenças salariais em razão de ocupação do cargo vago e os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 43200-46.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): KARLA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 62800-29.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANANCIR SIQUEIRA BURKHARDT, Advogado: Daniel Dias de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s):



MARLI AZEVEDO DA SILVEIRA, Advogado: Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138000-22.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PINTO COSTA, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "CEF. Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Integração", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Contrato de trabalho em curso. Prescrição. FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação; b) aplicar a prescrição trintenária quanto à pretensão de recebimento de FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade; e c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o cabimento da integração do auxílio-alimentação nas parcelas postuladas na petição inicial, sob pena de supressão de instância. **Processo: RR - 140300-31.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): PAULO FERNANDO GOULART, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, apenas em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. ADESÃO AO INSTRUMENTO NORMATIVO RVDC-1996. RENÚNCIA AO REGULAMENTO DE ORIGEM. COMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas, pelo autor, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 19.000,00 - dezenove mil reais), das quais fica dispensado do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 142500-15.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): LEVI MARÇAL FERREIRA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144600-63.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): MARCELO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 203300-67.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA LUCI FILGUEIRAS DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229200-92.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): WASHINGTON MOTTA DA VITÓRIA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 376600-62.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): PAULO CLÓVIS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Hélio Prada, Advogada: Josielle Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Doença ocupacional reconhecida após a extinção do contrato de trabalho. Nexo de concausalidade com as atividades laborais. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período da estabilidade provisória, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição. **Processo: RR - 604200-28.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO RAMOS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 3401600-90.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): DEBORAH DE SOUZA, Advogado: Marcelo Macioski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 3680500-19.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Recorrido(s): VANESSA ZOZIMO DO AMARAL, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12-21.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ KOSERSKI, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória, correspondente aos salários, com respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, com indenização de 40% (quarenta por cento), do período compreendido entre a data da dispensa e o término dos doze meses da garantia prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 203-88.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): RENILTON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236-78.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): FRANCIVAN GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 246-88.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): CONSTRUTORA SERVENG LTDA., Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Recorrido(s): JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Suzi Patrice Aguiar Silva Matos e Meira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 477-81.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARMEN PIERINA OZELAME, Advogado: Erton Elio Ketzner, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. **Processo: RR - 664-92.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCIELE WOIEVODA DE SOUZA, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Recorrido(s): NUTRIPAR LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Lang, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao não reconhecimento da responsabilidade do empregador pelo acidente de trânsito que vitimou o marido da autora, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1226-34.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MALHARIA CRISTINA LTDA, Advogado: Diego Daniel Stürmer, Advogado: José Dailton Barbieri, Recorrido(s): ROSA DOS SANTOS MOTTA COMOCHENA, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CORREA REINHARDT - ME, Recorrido(s): LAIBEL CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fischer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1384-03.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARIANO MANFRON AVELAR, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrente AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL. **Processo: RR - 3378-88.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrido(s): SARITA BERNADETE SOUZA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112-90.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, Advogado: Leonardo Veiga Merijak, Recorrido(s): TATIANE HIRSCH CALDAS QUERUZ, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Regime de trabalho 12 X 36. Previsão em norma coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do sistema compensatório 12 x 36 e, como consequência, excluir o pagamento de horas extras, e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 206-49.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEUSA FERNANDES, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Marco Antônio de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Regime de compensação 12 x 36. Ausência de norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a invalidade do regime de compensação 12 x 36, por ausência de previsão em norma coletiva, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto às matérias consideradas prejudicadas, conforme entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 363-05.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): DALMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Vearick, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1171-53.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVÉRIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; (II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição parcial pronunciada na sentença, (a) condenar a Caixa Econômica Federal ao recolhimento das contribuições para a FUNCEF, quota-parte da patrocinadora, incidentes sobre a parcela salarial "CTVA" percebida até agosto de 2006, descontando-se do crédito do reclamante a sua quota-parte; (b) condenar a FUNCEF ao recálculo do valor do benefício salgado pela integração do CTVA no salário de participação; e (c) determinar a recomposição da reserva matemática em razão das diferenças de complementação de aposentadoria ora deferidas, a cargo da patrocinadora (CEF). Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, qual seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1430-17.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Recorrido(s): EDISSON LUIS MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2925-59.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GLAUCIO ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições



previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 567-12.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOLANGE ZAIDA CHAFADO DE SOUZA, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 831-10.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): GRAZIELE AMABILE SOARES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Recorrido(s): NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à utilização do divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 1004-31.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ALEXA MARIA LAPERTOSA, Advogado: Paloma Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1006-06.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDILSON RUBERT BRUKMULLER, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1395-39.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Henrique Xavier, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Thiago Lemos Sanna, Recorrido(s): ANGÉLICA SILENE VORONHUK LORGA, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Advogada: Angélica Koyama Tanaka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 1564-61.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Calil Júnior, Recorrido(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 122 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar a nulidade da sentença por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que



prossiga no exame dos demais temas veiculados no Recurso Ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 1724-17.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DIOGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 2764-16.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): FILIPE RACHID MARTINHO CARLOS, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 18500-29.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPIRITO SANTO - SICOOB CENTRAL - ES, Advogado: Daniel Assad Galvêas, Recorrido(s): AMILTON SOUZA SOARES, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Roberto Celestino Alves Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do Relator. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 247-29.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Recorrido(s): ELCIO FORATI NUNES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 324-68.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): EDELWIS BATISTA JUNIOR, Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337-30.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): INTERSEPT LTDA., Advogado: Alexandrina Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que se arbitra à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 366-59.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JULIANO ANTUNES, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 679-95.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTEINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): JOSÉ MILSON BEZERRA, Advogado: Willian Michalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma prevista em lei. **Processo: RR - 736-75.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THAIS CRISTINA FAVERO, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Recorrido(s): FENIX CLÍNICA DE ORTODONTIA S/S LTDA., Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho, Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 982-91.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAUSTO SILVA JÚNIOR, Advogado: Ademir de Mattos, Recorrido(s): THIAGO FERNANDES CÉSAR, Advogada: Rogéria Maria da Silva Mhirdauí, Recorrido(s): LUCINEIA STRANO VILLAVERDE E OUTRA, Advogada: Wanessa Bertelli Marino, Recorrido(s): BRUNO THIAGO DE FRANÇA CONTI E OUTROS, Advogado: Emerson Ferreira Domingues, Recorrido(s): DANILO RODRIGUES DE SOUZA FREIRE, Advogada: Rogéria Maria da Silva Mhirdauí, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CAMARGOS, Advogada: Márcia Cristina Masson, Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Edgar Francisco Nori, Recorrido(s): OLINDA DE SOUZA LIMA MARQUES, Advogado: Eduardo Mattos Alonso, Recorrido(s): RODRIGO CÉSAR MORETTI, Advogado: Dijalma Costa, Recorrido(s): LANCARDETE XAVIER DOS ANJOS SANTOS, Advogado: José Gentil Brito, Recorrido(s): KALIANDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): TANAGRA PROFESSIONNEL COSMÉTICOS LTDA., Recorrido(s): FEEL



CABELEIREIROS LTDA., Recorrido(s): VALDELUCIA SIMÕES SILVA, Recorrido(s): GUILHERME NAVES SILVA, Recorrido(s): PAULA NAVES SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 994-72.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RYAD BRITO ELOY, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): CCSA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Gomes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1008-47.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): ELICIANO COSTA DE ASSIS, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1293-53.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): XALINGO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): REMILDO RUTSATZ, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1678-74.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO NUNES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 10837-62.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): ANA PAULA JACOMINI MININEL, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11351-54.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FLÁVIO MORAES DE AZEVEDO, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Recorrido(s): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Bruno Werneck, Recorrido(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 125900-39.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOAO EDUARDO FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dinno Iwata Monteiro, Advogado: Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74-76.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA CANGUÇU, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511-62.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): SCHEYNE BILL MORAES, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora, porquanto a prestação de serviços ocorreu no período posterior a 5/3/2009. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%(vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 540-13.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDSON ALVES DE FARIA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do feito, formulado pela reclamada, por meio da petição n.º 127541-01/2017. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula n.º 291 desta Corte superior relativa à supressão parcial do trabalho extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como de honorários advocatícios, porquanto satisfeitos os requisitos da Súmula n.º 219, item I, também deste Tribunal. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 677-38.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SEBB/SE.,



Advogado: Marcos McGregor Queiroz Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Sérgio Luís Porto. **Processo: RR - 1113-81.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): DAVI GARZEDIM DOS SANTOS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1160-82.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIANA CASTRO MACIEL MARCIANO, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): GRIMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Renata Borges da Cruz Dantas, Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1559-92.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JB PAES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): EVERTON BUENO DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação àquelas destinadas à compensação, mantido o pagamento da hora mais o adicional em relação àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, nos termos do item IV da Súmula 85 do TST. **Processo: RR - 1585-83.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): ALISIA PALINSKI PEREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2109-38.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDVALNINE VIVEIROS MOREIRA SOARES, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula n.º 6, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da empresa, restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu o direito às diferenças decorrentes da equiparação salarial e respectivos reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 6, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 2163-29.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): UBIRATAN MÁXIMO NOGUEIRA DE SANTANA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10301-74.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ARTIGIANI, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas-atividade. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10935-76.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): MARIA ELIZA COTULIO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11426-80.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ALTAMIR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20119-25.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): MÁRCIO DA TRINDADE MAIA, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Recorrido(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - UNIRRITER, Advogado: Márcia Beatriz Vieira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 95-92.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483-53.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): TEMISTA JOSEFA DE LIMA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). **Processo: RR - 497-98.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JADSON SOUZA DE MATOS, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Recorrido(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais,



Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 10616-56.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível. **Processo: RR - 24816-44.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA, CASSILÂNDIA, CHAPADÃO DO SUL, COSTA RICA, APARECIDA DO TABOADO, SELVÍRIA E INOCÊNCIA - MS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 96-02.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): POLIANA PEREIRA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, em decorrência da restrição ao uso do banheiro. Custas processuais acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 24166-67.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Recorrido(s): CRISTIANE TENÓRIO GÓES, Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "atualização monetária", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 24477-58.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EULLER DA SILVA EGGERT, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "atualização monetária", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 38500-24.1996.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): SADI PEDON, Advogado: Maysa Teresinha Garcia Dupont, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E



TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogado: Fernando Postali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327901-23.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ROSENI ALVES PEREIRA FERREIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99600-98.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): GEOVANÍCIO ALVES MENEZES E OUTROS, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida aos reclamantes, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 253900-70.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CASA SUIÇA DE VINHO E QUEIJOS LTDA., Advogada: Miriam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO BARCA ZUNEGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ARR - 512700-04.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150700-38.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIANCA DE CASTRO VIEIRA, Advogado: Roberto Roseiro Di Fazio, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-ARR - 3988800-49.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUIZ FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Marcio Jones Suttle, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo da COPEL; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 611-69.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLINALDO FERREIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 906-69.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): DAVID ROBERTO TORRANO, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 854-63.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ADRIANA NUNES BEZERRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1947-71.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 434-61.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO CONCEIÇÃO DA FRANÇA, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Anderleia Lemos Silva, Advogado: Maurício Kertzman Szporer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1030-84.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1387-56.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Paula Cristina Lepsch Ronfini, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VICTOR VEDOVI DA SILVA, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1753-52.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUILHERME RIBEIRO RENNO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123800-46.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): GUSTAVO BOTELHO FILHO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124-36.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA CUNHA DA SILVA, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142-18.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CRR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTROS, Agravado(s): JOÃO FLAUBERTO PETRONILO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 228-19.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 855-65.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): DINA MARIA SOARES LASQUEVITE, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1498-46.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): QUALIFISIO - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Valesca de Moraes do Monte, Agravado(s): IDEALCOR FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que constem como Agravantes e Agravadas QUALIFISIO - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA. e REDE D'OR SAO LUIZ S.A. e como Agravados MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e IDEALCOR FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA. II - conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1555-88.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO COSTA, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1628-24.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): BENVINDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Luiz de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1717-41.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANGELO MARCONE CHAVES DE SOUSA, Advogado: José Orlando de Amorim, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1810-10.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): LUISA HELENA ALVES DECICCO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2415-81.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA CLAUDIA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10252-76.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JÉSSICA DE ANDRADE MUDERNO, Advogado: Graziella Batista Feliconio Felix, Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., Advogado: Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10897-95.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA DA SILVA RAMOS, Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11005-83.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda,



Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Leite Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo e manifestamente incabível, e impor à reclamada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20301-46.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): SILVIA LETICIA MOURA COSTA, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24773-45.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE LEOPOLDO CHAVES, Advogado: Jayme da S. Neves Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32600-86.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001021-76.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LIBERMAN & CIA. LTDA., Advogada: Andréa Soares Monzillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-23.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO COUTO DOS SANTOS, Advogada: Vania Francisco Canela, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216-98.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MYRIAM VIANNA CYPRESTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA E OUTRA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218-93.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANE RENATA GARCIA SOARES, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): D & R COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 263-16.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS FERNANDO SIMÕES FERREIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-68.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Iury Moreira Assis, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): TAKESHI FRAIZOLI KURIMOTO, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 364-**



72.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Gabrielle Eustáquio, Agravado(s): ALDAIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 468-21.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JENIVAL DANTAS DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 617-58.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ SCALZER BILKER, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 766-55.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SILVA & JUCÁ LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Freire de Melo Ximenes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 991-75.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Elias Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1269-05.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): SÔNIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1556-91.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO ALVES, Advogado: José Salomão Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1722-48.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1731-33.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): GABRIELE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Priscila Guimarães Matos Maceió, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1855-83.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): JOANA DO SOCORRO DOS PRAZERES, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1910-31.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s):



DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): JULIANE ALVES DA FONSECA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2167-18.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): FREDERICO BOLIVAR MOREIRA DE LIMA, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Agravado(s): DIÁRIO DOS ASSOCIADOS PRESS S.A., Advogada: Maria Inácia de Moraes, Agravado(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Daniela Regina Arrieta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2373-46.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): EVERTON GONÇALVES, Advogado: Francisco das Chagas Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2749-50.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO PIRES, Advogada: Maíra Milito Góes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2908-47.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO RAÍIA DA CRUZ, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10430-80.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): EDITE IDALINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Vinícius de Araújo Gandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10569-49.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARCOS LOPES DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10736-02.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): VANDERLI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10890-08.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Thiago Dalbello, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): VIVIANE DE FARIA DUARTE CARVALHO, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11149-11.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): LUIZ CARLOS BORDINASSI, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11247-67.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDELIR CHERUBIM, Advogado: Eduardo Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11635-11.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JULENIO GOMES DA COSTA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11766-85.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): REGINA CAETANO FERNANDES, Advogada: Cristiane Maria Paredes Fabbri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12031-59.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): WILSON DO CARMO TRINDADE, Advogada: Sandra Honorato do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (CPC, art. 81). **Processo: Ag-AIRR - 21395-67.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): RAUL SANTOS SANT'ANNA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25472-06.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): RAPHAEL VAEZ CAETANO, Advogado: Flávio Affonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158000-10.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MICHELL DREYFUS XAVIER BEZERRA, Advogado: Viena Soares de Medeiros Pires Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001430-57.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMACAO E INTEGRACAO SOCIAL, Advogada: Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Agravado(s): TATIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Anderson Aparecido Maschietto Borges, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: João Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112-22.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Carla Denes Ceconello Leite, Agravado(s): EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148-82.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLAUDIA MARINA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-87.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-78.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MAURÍCIO PINTO BONIFÁCIO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 420-96.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): IMPACTO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): RICHARD ROBERTO DUARTE, Advogada: Kátia Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 475-66.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSIVAN JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-95.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ANA LÚCIA LOPES DE SOUZA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 781-36.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): COSME FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joab Carvalho Curvina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 788-25.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ MENDES GONÇALVES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 806-66.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): THAUAN FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Alan Correia de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1158-86.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ GOMES, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1321-44.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): SILESIA GONÇALVES CRUZEIRO, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1345-94.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): MOACY CARVALHO FERREIRA, Advogado: Sérgio Coelho da Silva, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1671-23.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ALVES LIMA, Advogado: Marcos Nei Moreira Tavares, Advogado: Genilton José Fonseca, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2161-21.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA MORAIS, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10185-79.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): ROSALVA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA., Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10258-71.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ZAMBIANCO - ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): REGINALDO BELTRAO DA SILVA, Advogado: Sérgio Silva Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 10347-55.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): DIEGO DAVID RIBEIRO, Advogado: José do Egyto Medeiros Wanderley, Agravado(s): TRANSPORTADORA MYDAS LTDA - ME, Advogado: Diego Ferreira Freitas, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000209-22.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): KARINA PUGA TORRENTE, Advogado: Eduardo Barros de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000229-32.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ADENILSON MACHADO DE FARIAS, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10022-38.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RAQUEL DRUMOND NUNES, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 776-61.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): JOSÉ PIRES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2331-57.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): R & E PIRACICABA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Agravado(s): SILVIA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 399-15.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ILDEU ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 597-58.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): DANIELLE DE MELO LARANJEIRA, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 828-19.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSIVAN DE PAULO ROCHA, Advogado: Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2282-29.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -



BANCO MULTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BRUNO TAVARES ANDRADE, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS, Advogado: José Henrique Manzatto, Advogada: Ana Karina Frenhani Takenaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10211-26.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLA GAYOSO NADAES, Advogada: Carla Gayoso Nadaes, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10537-96.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): GUSTAVO FABIANO GONÇALVES DA PENHA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 101-79.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ VICENTE GHESTI, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): SANTIAGO RIBEIRO DOS REIS, Advogado: José Hamilton Araujo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 140-92.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA RICARDO, Advogado: Juliano Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Claudiery Bwana Dutra patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 174-56.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA LAGUNA - ALCOOL E ACUCAR LTDA, Advogado: Ilson Cherubim, Agravado(s): SILVANO LOPES SANTOS, Advogada: Marcia Alves Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 248-09.2014.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELTA PROJETOS AGROPECUÁRIOS PARNAMIRIM LTDA. - ME, Advogada: Natália Leite Spencer, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Thiago Coelho Silva, Agravado(s): VALDILENE MARQUES DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e condenar a ora agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 401-73.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): DANIELLE LÚCIO DE SOUZA, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 591-92.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): APARECIDO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 866-10.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Agravado(s): SUSANA LIMA WATERKEMPER, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 911-72.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 914-83.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DILCE BEATRIZ BRITTES DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1555-82.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10097-70.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RILDO JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10951-86.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDEILDO GARCIA ESPINDOLA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11303-79.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): HUGO DELLEON DA SILVA PIMENTA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11308-59.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA MIRIAM PALEARI GIMENES, Advogado: Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 12485-14.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS APARECIDO PILÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TRENTIN SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME, Advogada: Priscila Marestoni Peterlevitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20018-64.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MILTON REGIS CRISTOVAM, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20291-61.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSELAINÉ CAVALHEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Daniela das Chagas Oliveira Gijssen, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20481-57.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FABIANE ALVES SOUZA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR -**



1-83.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): ANTÔNIO FORTUNATO SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Torres Potiguar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 176-07.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA E OUTROS, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1411-48.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ABRAÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11120-59.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): FREDERICO COELHO DE SOUSA, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20395-43.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CAROLINA MARQUES WEBER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 131732-76.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO GALDINO DA SILVA, Advogado: Saulo José Rodrigues de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000148-68.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELVIS DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): CELIA PALUDETTI VIVEIROS LTDA. - EPP, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000364-19.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUZIMAR DONIZETI SANCHES, Advogado: Marcelo Braz Fabiano, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 13-61.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CÁSSIO MAURÍCIO CORREA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 26300-29.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ULISSES ANTÔNIO GUARESCHI, Advogado: Ricardo Maurício Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Ajuizamento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de



honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 14200-81.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS DANIEL BRESSANIM, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: ARR - 267900-27.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIVANIA BATISTA ALFREDO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Citicard S.A.), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante e do agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr.^a Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 71100-02.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANADIR MOREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Promoções por merecimento. Deliberação da diretoria", por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de promoções por mérito, relativas aos anos de 2006 e 2008 e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; e III - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma prevista em lei. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 922-43.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paula Ferreira de Almeida Marzano, Agravado(s) e Recorrente(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Renato José Cury, Advogado: Sérgio Pinheiro Marçal, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado Cruzeiro Esporte Clube para processar o seu recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "indenização por dano moral". Ainda por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano material", por violação dos arts. 19 da Lei 8213/91 e 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais e consectários. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado. Por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Por maioria, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante. **Processo: ARR - 1062-36.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogada: Márcia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 364-08.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO NEVES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da Petros, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio - reserva matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras. **Processo: ARR - 988-54.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DEHON MARQUES DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do artigo 134, inciso III, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o impedimento do Exmo. Juiz Antônio Wanderley Martins para participar do julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelos reclamados, declarar a nulidade do respectivo acórdão e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que novo julgamento seja proferido, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Prejudicado, ainda, o exame do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 1122-32.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado; e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro e pelo terceiro reclamado para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo primeiro e pelo terceiro reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: ARR - 1597-55.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e



Recorrido(s): MINDQUEST EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): VÂNIA ABREU SANTOS, Advogado: Túlio Ricardo Abreu Santos, Advogado: Luciana Cotta Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade às Súmulas 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas em razão da não apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada indicada na petição inicial. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1297-31.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): ÂNGELA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 106800-03.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106840-82.2004.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 432500-18.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA CARMEN RODRIGUES MUNHOZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 127900-34.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MASSIMO FARINA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 168700-95.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: KATIA MARIA CLARA RICHTER TURECK, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 177100-75.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON SHEIJI KAWAKAMI, Advogado: Frederico Fontoura da Silva Cais, Advogado: Fernando Fontoura da Silva Cais, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 625900-51.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Embargado(a): ALMIR ANDRADE, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 2753600-54.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Embargado(a): MARIA ANÁLIA HENRIQUE ANDRADE CORDEIRO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 359-50.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANA GORETI DE ANDRADE, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MARACAI, Advogado: Edson dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (CPC, art. 81, caput).

Processo: ED-RR - 3746-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): CHRISTINA CHAVES MENDONÇA, Advogada: Danielle Pereira Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

Processo: ED-RR - 1628-96.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 369-38.2012.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEA CRISTINA FONSECA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AgR-RR - 638-27.2012.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INBRANDS S.A, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Advogada: Vanessa Gonçalves, Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Embargado(a): WILSON VALMOR KNEWITZ, Advogado: Estela Máris de Almeida Wedy, Embargado(a): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Embargado(a): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Embargado(a): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AgR-AIRR - 1271-10.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INTERFOOD IMPORTACAO LTDA, Advogada: Zélia Silva Santos, Embargado(a): WAGNER RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Wanessa Verneque Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.

Processo: ED-RR - 1466-08.2012.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Embargado(a): MARIA VALDIGLEDINA LOPES DE CASTRO, Advogado: Daniel Freixieiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar, em favor da reclamante, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.

Processo: ED-Ag-AIRR - 1565-07.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).

Processo: ED-Ag-AIRR - 1813-87.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E



TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Embargado(a): BOSAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Tadeu Uema, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO, Advogada: Lilian Brisola Santezi, Advogado: Sarina Sasaki Manata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 671-02.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): MÁRCIA COSTA, Advogado: João de Mattia Neto, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1513-18.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): THAIS SOUZA TORRES, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar, em favor da reclamante, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 10038-84.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de RAQUEL DA SILVA SALDANHA, Advogado: Francisco Barroso Sobrinho, Embargado(a): ARACY MONTEIRO MENEZES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10117-64.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Tiago de Almeida Mendonça, Advogado: Silvio Mendonça Filho, Embargado(a): LEONARDO LIMA DA FONSECA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Walisson Douglas Oliveira Casais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10543-79.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ HONORIO DE PAULA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13362-29.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO PAULO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1295-73.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): JOÃO GUALBERTO NETO, Advogado: Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo, ante a



condenação ao pagamento de horas extras além da 6ª hora diária e 36ª semanal, autorizar a compensação apenas com os valores pagos sob o mesmo título pela reclamada, respeitado o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1553-38.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): MARIA QUITÉRIA LEITÃO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Edilene Pereira Lopes, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2925-02.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIMARA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10290-77.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANILO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11204-62.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): DEIVISON TIAGO COSTA DE BRITO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11416-31.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Higor Pattera, Embargado(a): TREZE LISTAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 12352-75.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA - FUNDAG, Advogado: William Torres Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20863-23.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): TELMO DA SILVEIRA REMIAO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21534-67.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): ANDRESSA DRESCH MARTINS, Advogado: Marcos Vinícius da Luz Goulart, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10015-20.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): VANDERLEI RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10034-88.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO PEDRO CAMPANILI, Advogado: Juliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Às onze horas e trinta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma